



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PR N. 014/2023.

AUTORIA: VEREADOR LISSANDRO BREVAL

EMENTA: “CRIA a Frente Parlamentar de Apoio às Empresas do Mercado Imobiliário de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE MANAUS. ATENDIMENTO AO ART. 65, DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer, no dia 13/06/2023, o Projeto de Resolução n. 014/2023, de autoria do nobre vereador Lissandro Breval, deliberado em Plenário no dia 12/06/2023, que “CRIA a Frente Parlamentar de apoio às empresas do mercado imobiliário de Manaus e dá outras providências”.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução que CRIA a





PROCURADORIA LEGISLATIVA

Frente Parlamentar de apoio às empresas do mercado imobiliário de Manaus.

Este parecer analisa a proposta quanto à questão da legalidade e da constitucionalidade. Quanto ao mérito, fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar na oportunidade das discussões e análises plenárias e nas comissões pertinentes.

Em primeiro plano, a propositura *sub examine* tem por objetivo a criação de Frente Parlamentar. Acerca da espécie normativa e matéria a ser tratada, o art. 157, do Regimento Interno dispõe que:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

.....

II – criação e conclusões de Comissões Especiais;

.....

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65, do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

.....

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

.....





PROCURADORIA LEGISLATIVA

.....

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

§ 5.º (...).

§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

Segundo o Regimento Interno, Frente Parlamentar pode ser criada para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus.

Portanto, não se vislumbrando a princípio impedimento à tramitação, opinamos pela sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra, a princípio, impedimento à tramitação do Projeto de Resolução n 014/23.

É o parecer.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 14 de junho de 2023.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042283
Data 14/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.042283

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 14/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





PROCURADORIA GERAL

PR N. 014/2023.

AUTORIA: VEREADOR LISSANDRO BREVAL EMENTA: “CRIA a Frente Parlamentar de Apoio às Empresas do Mercado Imobiliário de Manaus e dá outras providências.”..

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de JUNHO de 2023.

DANIEL RICARDO DO C. R. FERNANDES

Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042283
Data 14/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.042283

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 15/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISES E PROVIDÊNCIAS.

